

**DATA, HORA E LOCAL:** Ao 12º (décimo segundo) dia do mês de março do ano de 2021, às 15h00min, com credenciamento entre 14h e 14h45min, em ambiente virtual.

**CONVOCAÇÃO:** Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 11 de fevereiro de 2021 cuja ordem será: a) Exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) A aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora; c) A constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; d) Outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/05.

**MESA:** Presidente da mesa diretora e representante legal do Administrador Judicial, Doutor Marco Antônio França; advogado da Recuperanda, Doutor Ricardo César Dosso; e Doutora Nathalia Marques de Oliveira; secretário Dênis Ribeiro Passos.

O Doutor Marco Antônio França, representante legal do Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa perante a 9ª.ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto, tramitando sob o número **0011338-10.2020.8.26.0506**, deu início em segunda convocação aos trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, o Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Dênis Ribeiro Passos, havendo concordância dos credores.

**QUÓRUM PRESENTE:** Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 244.665,66 listados, se encontram representados R\$ 213.246,66, correspondentes a 87,16% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 13.592.848,53 listados, se encontram representados R\$ 9.876.603,79, equivalentes a 52,09% do total de créditos listados nesta classe; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 93.213,48 listados, se encontram representados R\$47.616,68, correspondentes a 51,08% do total de créditos listados nesta classe.

MAF

RCD

**DELIBERAÇÕES:** Votação do plano de Recuperação e modificativo consolidado constante desta ata.

DRF

AMGA

CPDCG

## HOSPITAL VIVER EIRELI.

**DEBATES/MANIFESTAÇÕES:** Inicialmente, o Sr. Administrador Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e que a presente ata é lavrada em forma de sumário. Após, o Sr. Administrador Judicial fez breves ponderações acerca da condução dos trabalhos, procedeu a leitura do edital de convocação desta assembleia, declarou instalada a presente assembleia geral de credores virtual em segunda convocação, ponderou que houve nova juntada de alteração ao plano de recuperação judicial. A seguir, concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda que dela fazendo uso, agradeceu a presença de todos esclareceu os motivos que levaram a Recuperanda a se socorrer do instituto da Recuperação Judicial, bem como sobre os aspectos sociais e econômicos, visto se tratar de um hospital, e, posteriormente trouxe ao conhecimento dos presentes os números mais relevantes sobre a Recuperanda, no tocante ao seu faturamento, e colaboradores, bem como sobre o aumento dos procedimentos cirúrgicos. Consignou que foi procurado por um grupo de investidores para eventual aquisição da unidade hospitalar, cuja carta de intenção foi apresentada aos credores. Na sequência procedeu a explanação sobre as modificações ao plano notadamente quanto as condições de pagamentos para os credores, assim sendo, antes de submeter o plano a votação requereu a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 90 (noventa) dias em virtude de eventual venda do ativo da companhia, haja vista que o investidor solicitou diligências necessárias para completa verificação das informações da Recuperanda.

Pelo Administrador Judicial foi indagado se o prazo foi requerido para uma operação de *due diligence* e se o empresário investidor seria do ramo.

Ao que lhe foi respondido que se trata uma operação para a elaboração de uma *due diligence*, bem como que o investidor atua no ramo da Recuperanda.

Pela representante do credor CPFL foi indagado se existe a possibilidade de diminuir o tempo de suspensão entre 30 ou 60 dias.

MAF

Ao que lhe foi respondido que o prazo solicitado foi requerido pelo investidor, mas que se não for possível a suspensão por 90 (noventa) dias, que eventual suspensão por 60 (sessenta) dias seria levada ao investidor.

RCD

Pela representante do credor José Roberto Pereira Alvim, manifestou-se pelo adiamento desta assembleia, que as proposições feitas com possíveis melhorias nas condições do

DRA

ANMGA

CPDCG

HOSPITAL VIVER EIRELI.

plano seria frutífera aos credores, sugerindo ainda a profissionalização da administração da gestão do hospital.

Ao que lhe foi respondido que a profissionalização da gestão está no radar da Recuperanda, e deverá ocorrer diante da possibilidade real de investimento.

Pelos representantes dos credores Ricardo Manoel de Oliveira e Marcelo Sabbag manifestou-se de forma totalmente contrária eventual suspensão, requerendo a votação do plano conforme aditivo apresentado na data de ontem.

Ao que lhe foi respondido que as negociações entre as partes vêm ocorrendo há algum tempo, mas que depende de análise de muitas informações para trazer uma proposta firme para conhecimento dos credores.

Pelo representante do credor Ricardo Manoel de Oliveira e Marcelo Sabbag postulou que não concorda com a suspensão dos trabalhos, e que a proposta deveria ter sido levada ao conhecimento de todos os credores o quanto antes possível.

Pela Recuperanda foi dito que o credor Ricardo Manoel de Oliveira é o maior credor da recuperação judicial, solicitando seja ouvido o representante do credor retro mencionado a fim de que ele pudesse apresentar alternativas de solução do problema compatíveis com a situação do hospital.

Pelo representante dos credores Ricardo Manoel de Oliveira e Marcelo Sabbag foi dito que se trata já de um desentendimento antigo entre os sócios da companhia, que gerou a busca do recebimento do crédito através de ações autônomas, que o atual gestor Senhor Mario Luiz Rovero dilapidou o seu próprio patrimônio, requerendo a votação do plano.

Pela recuperanda foi solicitado seja levada a votação o requerimento de suspensão, e que desde já será arguido a abusividade de voto quanto ao credor Ricardo Manoel de Oliveira.

MAJ

Pelo representante do credor Tervisan, Pereira e Carmona Advogados, manifestou-se sobre a preocupações sobre a prorrogação do “stay period” já que manifestado pelo Juízo Recuperacional que não mais prorrogaria o “stay period”, solicitando esclarecimentos em virtude das animosidades já manifestadas.

RCD

DRF

AMMA

CPDCG

HOSPITAL VIVER EIRELI.

Pela Recuperanda foi dito que necessitaria de uma concessão por parte dos credores para nova prorrogação do “stay period”.

Pela representante do credor Jose Roberto Pereira Alvim, manifestou-se por não levar em consideração as questões pessoais, tratando-se de questões humanitárias e sociais em virtude dos empregos que serão perdidos e de um hospital que será fechado por ter sua falência declarada.

Pela Recuperanda manifestando o apoio as palavras produzidas pela Doutora Renata, representante do credor José Roberto Pereira Alvim, arguindo mais uma vez a abusividade de voto pelo credor Ricardo Manoel de Oliveira.

Pelo representante do credor Staque Freitas e Fischer, indagou sobre a composição societária do hospital, se o credor Ricardo Manoel de Oliveira é ou foi sócio da Recuperanda.

Pela Recuperanda foi esclarecido que de fato o credor não seria sócio da Recuperanda, mas que está questão será postulada em juízo eventualmente.

Pelo Administração Judicial foi indagado ao representante do credor Ricardo Manoel de Oliveira qual seria o prazo admitido pelo credor para apresentação de novas condições para apreciação de todos os credores.

Pelo representante do credor Ricardo Manoel de Oliveira foi dito que não houve mudança no cenário de votação, requerendo a votação do plano de recuperação judicial apresentado.

Pela Administração Judicial foi ponderado que será colocado em votação o requerimento de suspensão dos trabalhos assembleares, sugerindo que os votos contrários fossem justificados.

Pela Recuperanda foi alterada a proposta de suspensão para que seja de 60 (sessenta) dias.

**VOTAÇÃO SUSPENSÃO:** Colocada em votação, pelo sistema de chamada individual de credores, a proposta de suspensão da assembleia pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no mesmo horário e condições estabelecidas no edital de convocação no tocante ao credenciamento, foi rejeitada pelo voto de credores representando 72,56% do total dos

MAF

RCD

DRF

ARMORA

CPDCG

## HOSPITAL VIVER EIRELI.

créditos aptos a votar, independentemente da classe, representando R\$ 7.356.120,75 do total de créditos listados, conforme demonstrativo anexo. Com este resultado, com base nos artigos 38 e 42 da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial declarou rejeitada a suspensão dos trabalhos.

Pela Administração Judicial devolveu a palavra ao Advogado da Recuperanda. Pela Recuperanda foi ponderado sobre a necessidade de ouvir os representantes dos credores Itaú e Banco do Brasil, já que certamente será levada a Juízo a clara abusividade de voto em relação ao credor Ricardo Manoel de Oliveira, quais as possibilidades de alterações do plano que os credores entendessem viável para construir um consenso entre as partes.

Pelo representante do credor Itaú foi dito que diante do valor diminuto de seu crédito diante da relação de credores apresentada, manifesta sua abstenção quanto a novas proposições em virtude da irrelevância de seu crédito diante do cenário proposto.

Pela representante do Banco do Brasil aderiu as proposições efetuadas pelo representante do credor Itaú, ponderou que as decisões são todas colegiadas o que inviabiliza a apresentação de modificativos, mas que irá consignar no chat sugestão de alteração anteriormente encaminhada pelo comitê interno do Banco.

Concedida a palavra ao representante do credor Ricardo Manoel de Oliveira, foi ponderado que não houve quaisquer mudanças no cenário no tocante a orientação de voto pelo seu credor.

Pela representante do credor Banco do Brasil solicitou constasse em ata a sugestão de alteração das condições de pagamentos proposto pelo banco, qual seja:

- 1- Deságio: Sem deságio
- 2- Carência: 12 meses, a contar a partir da assembleia que aprovar o PRJ;
- 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;
- 4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;
  - a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;
  - b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.
- 5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser

MAJ

RCD

ORA

ANMGA

CPDCG

pagos integralmente.

Os pagamentos iniciam-se no dia útil imediatamente após o término do período de carência.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

9 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

**Ressalvado** que as alterações das condições financeiras propostas do plano não têm o intuito de apresentar plano substitutivo pelo credor Banco do Brasil.

Pelo Patrono da Recuperanda foi solicitada uma suspensão administrativa de 10 (dez) minutos para consultar a companhia sobre a viabilidade da proposta efetuada pelo Banco do Brasil.

Pela Administração Judicial foi sugerida uma prorrogação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciação da sugestão de alteração das condições de pagamentos do modificativo apresentado.

Antes de ser colocado em votação, foi concedida a palavra ao representante dos credores Ricardo Manoel de Oliveira e Marcelo Sabbag Abla, ficou de consultar seus clientes.

Devolvida a palavra ao representante dos credores Ricardo Manoel de Oliveira e Marcelo Sabbag Abla este aduziu que os clientes mantiveram a posição para votação do plano recusando a suspensão por 48 (quarenta e oito) horas.

Pela Recuperanda foi solicitada constasse em ata a intransigência manifestada pelo credor Ricardo Manoel de Oliveira quanto a tentar viabilizar uma solução para a Recuperanda.

Pelo representante do credor Ricardo Manoel de Oliveira foi solicitado constasse em ata que em 8 (oito) anos foi a primeira vez que o credor foi procurado para discutir eventual satisfação do crédito, e que somente nesta oportunidade a Recuperanda e seu sócio e administrador solicitam cooperação por parte do credor Ricardo Manoel, que durante o período em que a execução esteve em curso, a Recuperanda e seu sócio administrador não manifestaram interesse em solucionar a questão, bem como não demonstrou espírito

MAF

RCD

DRF

ANMOA

CPDCG

## HOSPITAL VIVER EIRELI.

colaborativo. **A** Recuperanda discorda dessa afirmação, pois ao longo desses anos houve tentativas de acordo, mas todo patrimônio do Doutor Mario foi consumido e revertido para o Hospital, o que inviabilizava o atendimento das exigências do credor Ricardo Manoel de Oliveira.

**Pela** Administração Judicial foi solicitado constar da ata que houve discordância por parte do Patrono do credor Ricardo Manoel de Oliveira e o Patrono da Recuperanda quanto ao teor do parágrafo supramencionado, havendo necessidade o caso será submetido ao juízo do feito.

**Pelo** representante dos credores Santos Contabilidade e Alexandre Natanael Magalhães Sociedade de Advogados, solicitou ao Patrono da Recuperanda levar em consideração a proposta alternativa para os credores da classe iv.

**Ao** que lhe foi respondido que a proposta será analisada durante eventual suspensão administrativa.

**Pela** Administração Judicial foram suspensos os trabalhos as 17h:00min para que a Recuperanda possa apreciar a questão, com retorno dos trabalhos as 17h:15min.

**Retomados** os trabalhos foi concedida a palavra ao advogado da Recuperanda que consignou sobre o impacto significativo sobre as contas a pagar da Recuperanda, mas que consegue contemplar as modificações sugeridas no tocante a proposta de pagamento efetuadas pelo Banco do Brasil para os credores da classe iii, bem como sugere para os credores da Classe iv a seguinte proposta de pagamento: Pagamento sem deságio, com carência de 12 meses, a ser realizado em 36 parcelas mensais com correção via TR + 6% a.a. A aceitação dessas condições decorre da confiança da Recuperanda em sua plena reestruturação e da expectativa do recebimento de novos investimentos.

**Pela** Administração Judicial foram suspensos administrativamente por 10 (dez) minutos, as 17h:20min, para a consolidação da proposta em ata, e apresentação aos credores para apreciação e votação dos mesmos.

**Retomados** os trabalhos as 17h:30min, foi requerido pela Administração Judicial a apresentação e leitura pelo secretário do modificativo consolidado para conhecimento dos credores:

Modificativo Consolidado:

1- Deságio: Sem deságio

2- Carência: 12 meses, a contar a partir da homologação do plano consolidado;

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,5%a.m., incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da homologação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor

MAJ

RCD

ORA

ANMOA

CPDCG

HOSPITAL VIVER EIRELI.

de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% a.m., incidentes sobre o saldo devedor total a partir da homologação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

5- Forma de pagamento: após a carência, serão devidas 108 parcelas mensais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

Os pagamentos iniciam-se no dia útil imediatamente após o término do período de carência.

6- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

7- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

8- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

9 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que os credores se reservam o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

10 – Condições de Pagamento, classe iv: Pagamento sem deságio, com carência de 12 meses, a ser realizado em 36 parcelas mensais com correção via TR + 6% a.a., a partir da homologação do PRJ.

*MAF*  
*RCD*  
Pela Recuperanda foi dito se tratar de uma perspectiva palpável para recebimento e satisfação dos créditos, requerendo em especial a sensibilidade dos credores ao apreciar e votar o modificativo consolidado. Salientou que se trata de um hospital, e não uma empresa qualquer, que está conseguindo se reestruturar e presta relevantes serviços de saúde neste momento de pandemia. Seria inaceitável ignorar essas circunstâncias e provocar o fechamento do hospital por desavenças particulares.

*DRR*

*AMOA*

*CPDCG*

HOSPITAL VIVER EIRELI.

Pelo representante do credor Trevisan, Pereira e Carmona indagou sobre o prazo de carência para os credores de classe iii e como isso poderia impactar o pagamento dos credores trabalhistas.

Ao que lhe foi respondido pela Recuperanda que não seria viável o acúmulo dos pagamentos dos credores trabalhistas, culminado com o início do pagamento dos demais credores, sugerindo a alteração para constar a carência a partir da homologação, desde que haja concordância do credor Banco do Brasil.

Pela representante do Banco do Brasil foi solicitada uma breve suspensão administrativa para consultar o comitê interno do banco, tendo sido os trabalhos suspensos as 17h:47min, com retomada prevista as 18h:00min.

Retomados os trabalhos as 17h:50min, foi concedida a palavra a representante do Banco do Brasil que consignou que o comitê interno aprovou a proposta para que a carência seja contada a partir da homologação do plano consolidado.

**VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO:** Classe **I** – aprovado por unanimidade entre os credores presentes; Classe **III** – Quirografários, de um total válido de R\$ 9.835.167,79, já desconsiderada a abstenção da base de votação, votaram favoravelmente R\$ 3.389.339,84 (34,46% do total por valor), sendo 6 credores de um total de 8 votantes (75,00% do total por cabeça), tendo sido computados 2 votos contrários cujo valor representa a importância de R\$ 6.445.827,95, representando 65,54% do total por valor; Classe **IV** – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de um total de R\$ 47.616,68, votaram pela aprovação 1 credor de um total de 1 votante, (100% do total por cabeça). Finalizada a votação, o secretário proclamou o resultado informando aos presentes que o resultado da votação consolidada do plano não atingiu a exigência do artigo 45 da Lei 11.101/2005 e seguirá para apreciação do Juiz que preside o feito para decisão judicial.

Pela Recuperanda foi solicitado constasse em ata que reitera todos os termos já expostos durante a assembleia quanto ao evidente abuso de voto em relação ao credor Ricardo Manoel de Oliveira, que tal questão será levada ao juízo recuperacional, para que o modificativo consolidado possa ser homologado desconsiderando-se o voto do referido credor.

MAJ

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, lida, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, com a assinatura desta ata via aplicativo nos termos

RCD

DRR

ARMORA

CPDCG

HOSPITAL VIVER EIRELI.

do item 4 do Comunicado CG 809/2020 do TJSP, encerrando a presente assembleia as 19h:21min. Nada mais.

*Marcos Antonio Françaia*

MBF Agribusiness Assessoria Empresarial Eireli  
Administrador Judicial

*Ricardo César Dosso*

Ricardo César Dosso  
Advogado da Recuperanda

*Dênis Ribeiro Passos*

Dênis Ribeiro Passos  
Secretário

*Alexandre Natanael M. de Andrade*

Gomes e Gomes Advogados Associados (Classe i)  
Maximplant Comércio e Distribuição (Classe III)  
Dr. Alexandre Natanael

*Carlos Pedro da Cruz Gama*

Credor: Itaú Unibanco S/A (Classe III)  
Dr. Carlos Pedro da Cruz Gama

*Alexandre Natanael M. de Andrade*

Credor: Alexandre Natanael Magalhães de Andrade Sociedade Individual de Advocacia  
(Classe I)

Credor: Santos Contabilidade (Classe IV)  
Dr. Alexandre Natanael



Document Details

<b>Title</b>	Ata Hospital Viver Bem Eireli - 12 03 2021 -.pdf
<b>File Name</b>	Ata Hospital Viver Bem Eireli - 12 03 2021 -.pdf
<b>Document ID</b>	38beb683c5424a4aaf436ffc21fdf38e
<b>Fingerprint</b>	c18e1a9de1e6beee8a3b6051101c9d50
<b>Status</b>	Completed

Document History

<b>Document Created</b>	Document Created Fingerprint: c18e1a9de1e6beee8a3b6051101c9d50	Mar 12 2021 10:53PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Marcos Antonio Françaia (marcos@mbfagribusiness.com)	Mar 12 2021 10:53PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Ricardo César Dosso (ricardo@dossotoledo.com.br)	Mar 12 2021 10:53PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Dênis Ribeiro Passos (denis@orgamessencial.com.br)	Mar 12 2021 10:53PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Alexandre Natanael M. de Andrade (alexandre@mmandradeadv.com.br)	Mar 12 2021 10:53PM UTC
<b>Document Sent</b>	Document Sent to Carlos Pedro da Cruz Gama (carlospedro@gamaadvogados.com)	Mar 12 2021 10:53PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Dênis Ribeiro Passos (denis@orgamessencial.com.br) IP: 187.109.141.169	Mar 12 2021 11:11PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Dênis Ribeiro Passos (denis@orgamessencial.com.br) IP: 187.109.141.169	Mar 12 2021 11:14PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Ricardo César Dosso (ricardo@dossotoledo.com.br) IP: 177.82.106.211	Mar 15 2021 01:21AM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Ricardo César Dosso (ricardo@dossotoledo.com.br) IP: 177.82.106.211	Mar 15 2021 01:22AM UTC

<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Alexandre Natanael M. de Andrade (alexandre@mmandradeadv.com.br) IP: 200.100.43.184	Mar 15 2021 11:36AM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Alexandre Natanael M. de Andrade (alexandre@mmandradeadv.com.br) IP: 200.100.43.184	Mar 15 2021 11:41AM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Marcos Antonio Françaia (marcos@mbfagribusiness.com) IP: 187.45.147.3	Mar 15 2021 12:02PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Marcos Antonio Françaia (marcos@mbfagribusiness.com) IP: 187.45.147.3	Mar 15 2021 12:05PM UTC
<b>Document Viewed</b>	Document Viewed by Carlos Pedro da Cruz Gama (carlospedro@gamaadvogados.com) IP: 189.54.217.60	Mar 15 2021 03:01PM UTC
<b>Document Signed</b>	Document Signed by Carlos Pedro da Cruz Gama (carlospedro@gamaadvogados.com) IP: 189.54.217.60	Mar 15 2021 03:02PM UTC
<b>Document Completed</b>	This document has been completed. Fingerprint: 0547d83ba34893340351d25fd9dcd6df	Mar 15 2021 03:02PM UTC